



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

1

Projeto de Lei nº 012 / 2013

Institui a coleta de medicamentos vencidos e estragados e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, que os estabelecimentos que comercializam medicamentos (farmácias) devem manter um sistema de coleta de remédios vencidos fora de uso, inutilizados e de frascos/embalagens de medicamentos vazios.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de que trata o Caput deste artigo deverão orientar os consumidores de que o descarte dos medicamentos vencidos ou estragados deverá ser feito na rede farmacêutica e não em lixo doméstico ou em lixeiras.

Art 2º Todas as farmácias instaladas em âmbito municipal manterão, em locais visíveis do grande público, recipientes para descarte dos medicamentos vencidos ou estragados.

Art 3º Os frascos recolhidos deverão ser encaminhados aos laboratórios fabricantes ou distribuidores de medicamentos (conforme artigo 3º da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente), e, em último caso ao Órgão Público competente do Município, para reciclagem ou incineração.

Art 4º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos às seguintes penalidades:

I – Advertência, notificando a necessária regularização no prazo de 15(quinze) dias, em caso de primeira autuação;

II – Multa, em caso de reincidência, no valor de 5(cinco) salários mínimos, conforme valor vigente;

III – Interdição, caso após 15(quinze) dias da aplicação da multa o estabelecimento não estiver regularizado, mantendo-se até a devida regularização.

Art 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo para a sua fiel execução.

Art 6º Esta Lei entrará em vigor 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

2

Descartando medicamentos em lixo doméstico, estes podem contaminar a água e o solo, além de prejudicar o meio ambiente como um todo, ou até em caso de contato com as pessoas que trabalham na coleta de lixo e lixões, podem causar danos irreparáveis.

O Projeto tem como objetivo atender também às pessoas que buscam descartar seus medicamentos de maneira ecologicamente correta, haja vista que após o uso destes medicamentos, ou vencimentos dos mesmos, muitas pessoas simplesmente descartam em lixo doméstico. Ainda, tanto o plástico quanto o vidro, matérias normalmente utilizados para envase dos medicamentos, demoram anos para se decompor no meio ambiente.

De acordo com a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento destes, a partir da geração dos mesmos até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e de saúde ocupacional.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 15 de maio de 2013.

Antonio Ferreira de Araújo

Vereador